

JULGAMENTO AO RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2024 - CONCORRÊNCIA Nº 07/2024

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi apresentado tempestivamente pela licitante **G2 CONSTRUTORA LTDA**, o prazo para o licitante interessado recorrer é de 3 (Três) dias úteis (art. 165, I, Lei 14.133/21), contados da lavratura da ata ou da intimação do ato. Interposto o recurso administrativo, os demais licitantes poderão interpor contrarrazões de recurso, também no prazo de cinco dias úteis.

As contrarrazões da empresa **HILLE ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA**, também foram apresentadas tempestivamente, o prazo para o licitante interessado recorrer é de 3 (Três) dias úteis (art. 165, § 4º, Lei 14.133/21), contados da lavratura da ata ou da intimação do ato. Interposto o recurso administrativo, os demais licitantes poderão interpor contrarrazões de recurso, também no prazo de 3 (três) dias úteis.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Inicialmente, cabe relatar que o edital do Processo Licitatório nº. 39/2024 Concorrência Tradicional Obra Comum de Engenharia nº. 07/2024 não fere princípios básicos legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável e de todos aqueles que lhe sejam correlatos, haja vista ser defeso aos agentes públicos quaisquer inobservâncias à legislação, sendo-nos vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições “estranhas” ao arcabouço legal, conforme preconizado no Art. 5º da Lei nº 14.133/21.

Em 07 de maio de 2024, foi aberto o processo licitatório nº 39/2024 Concorrência Tradicional Obra Comum de Engenharia nº. 07/2024, visando a futura e eventual AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE SALA INTERNA REFERENTE AO SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, LOCALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO/SC, NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, COM ÁREA TOTAL DE 65,10 M², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS, ART E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

Iniciou-se com a abertura dos envelopes das propostas das empresas e etapa de lances na qual houve disputa dos fornecedores, onde a empresa **G2 CONSTRUTORA LTDA** ofertou menor valor sendo consagrada vencedora, ato contínuo foi aberto o envelope de documentação de habilitação, porém ao analisar as documentações constatou-se que a empresa não atendeu o requisito do item VI Habilitação Econômica Financeira “a” Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais conforme prevê a Lei 14.133/21 art. 69 inciso I, ficando desta forma INABILITADA.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
Comissão Permanente De Licitação

Passou-se então a abertura do envelope de documentação de habilitação da empresa **HILLE ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA**, na qual apresentou toda documentação conforme previsto no edital, sendo consagrada a vencedora do processo licitatório.

Entretanto, a Recorrente, dentro do prazo estabelecido no edital, durante a sessão pública manifestou intenção de recorrer da decisão da comissão.

III - DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em síntese, a Recorrente, restou inabilitada em razão de não ter apresentado o item VI Habilitação Econômica Financeira "a" Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. E alega que sua inabilitação foi indevida, em razão da NOTA 5 colacionada ao Edital que dispõe que "*As empresas constituídas a mais de 02 (dois) anos e que ainda não tiverem seus balanços do exercício de 2023 encerrados, deverão apresentar o Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do exercício de 2022.*"

Diante o exposto a recorrente, **G2 CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 13.642.005/0001-60, requer que:

"... seja provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo a ilegalidade da decisão hostilizada, admita-se a habilitação da recorrente, e caso a decisão não ocorrer que faça este subir, devidamente informado, á autoridade superior."

IV - DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA

Em síntese, a Recorrida, aponta que a empresa **G2 CONSTRUTORA LTDA**, descumpriu com o disposto no edital no seguinte quesito:

- **VI - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA** (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):
a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

E que a empresa menciona a NOTA 5, *As empresas constituídas a mais de 02 (dois) anos e que ainda não tiverem seus balanços do exercício de 2023 encerrados, deverão apresentar o Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do exercício de 2022*, o que não cabe recorrente.

Diante dos apontamentos a recorrida requer que se mantenha a inabilitação da Empresa **G2 CONSTRUTORA LTDA**, conforme decisão da Pregoeira durante a ata de sessão pública. E que se compromete/assume em realizar a execução do objeto pelo valor de R\$ 46.300,00 (Quarenta e seis mil e trezentos reais), apresentando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

V - DAS COMPROVAÇÕES DA HABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

O edital deixa bem claro que para fins de comprovação de habilitação econômica financeira, consta como exigência no edital convocatório item VI:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

NOTA 1: Devem ser apresentadas as seguintes peças:

- a) Termo de abertura;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
- d) Notas explicativas;
- e) Termo de encerramento.

NOTA 2: No caso de ME e EPP, devem ser apresentadas as seguintes peças:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
- c) Notas explicativas.

NOTA 3: Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Art. 69 § 6º da Lei 14.133/21).

NOTA 4: Não é obrigatória para MEI, conforme § 2º do art. 1.171 do Código Civil.

NOTA 5: As empresas constituídas a mais de 02 (dois) anos e que ainda não tiverem seus balanços do exercício de 2023 encerrados, deverão apresentar o Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do exercício de 2022.

Contudo não resta dúvida que as empresas participantes do processo devem apresentar o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. E que a nota 5 refere-se que, caso as empresas forem constituídas a mais de 02 (dois) anos e que ainda não tiverem seus balanços do exercício de 2023 encerrados deverão apresentar o Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do exercício de 2022, mas ainda assim deverão apresentar o balanço patrimonial demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

VI - DA DECISÃO

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditames da Lei nº. 14.133/21, e demais regulamentos acerca do tema, com os termos do edital e todos os atos até então praticados.

À míngua das alegações e fundamentos trazidos pela Recorrente e pela Recorrida e com base nas informações extraídas da documentação apresentada a comissão entende em **MANTER** a decisão de **INABILITAR** a empresa **G2 CONSTRUTORA LTDA** e **HABILITAR A EMPRESA HILLE ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA**.

Desta maneira, submeto a presente decisão à autoridade superior competente para apreciação e posterior ratificação.

Quilombo, 20 de maio de 2024.


PATRICIA CHEMIN
Agente de Contratação